



Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Exmo. Senhor
Provedor de Justiça
Rua Pau de Bandeira, n.º 9
1249-088 LISBOA

N/Refª: 1498/GES/PB/Lisboa, 23-10-12

Assunto: **Apresentação de queixa**

Senhor Provedor

A INTER-REFORMADOS vem apresentar ao Senhor Provedor de Justiça uma queixa relativa às medidas que estão a ser tomadas pelo Governo no âmbito da sua política de austeridade e que lesam, de forma intolerável, os direitos e expectativas dos reformados e aposentados, solicitando que, no exercício dos poderes que a Constituição e a lei lhe atribuem para defesa dos direitos e garantias dos cidadãos, aprecie as nossas razões e tome todas as medidas que considere adequadas.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

Arménio Carlos
Secretário-Geral



EXPOSIÇÃO



1. Os pensionistas, reformados e aposentados, a par dos trabalhadores por conta de outrem, têm sido um dos grupos sociais mais duramente fustigados pelas políticas de austeridade adoptadas em consequência da crise económica e financeira e em cumprimento das exigências da Troika.
2. Os reformados e aposentados estão a ser continuamente penalizados, por várias vias, designadamente o congelamento do valor das pensões de reforma desde 2009 (sendo que este ano de 2012 apenas foram actualizadas as pensões mínimas até €254), a suspensão do pagamento dos 13º e 14º mês aos pensionistas e reformados com pensão mensal de valor superior a €1100 e redução proporcional das mesmas prestações para pensões de valor mensal entre €600 e €1100, o substancial agravamento da carga fiscal sobre as pensões em sede de IRS, o aumento do valor das taxas moderadoras para acesso aos serviços de saúde, bem como a alteração do sistema de comparticipação de medicamentos pelo Estado, e ainda o aumento do preço da maior parte dos bens e serviços essenciais, incluindo os transportes, a água e a electricidade e gás.
3. Todas estas medidas e circunstâncias se revelam especialmente gravosas para as pessoas idosas, cujo único rendimento provém das suas pensões de aposentação e reforma, sendo que, como todos sabemos, o seu valor é regra geral já bastante reduzido e insuficiente para prover à satisfação das necessidades básicas destas pessoas, incluindo os cuidados médicos e medicamentosos, cujo custo aumenta naturalmente com a idade.
4. Por outro lado, as famílias, também elas oneradas com sucessivos encargos decorrentes das políticas de austeridade e cada vez mais afectadas pelo desemprego e pela redução dos salários e das prestações e outros apoios sociais, sentem uma dificuldade crescente em manter o apoio aos seus idosos, apoio esse frequentemente essencial para a uma sobrevivência condigna.
5. Neste quadro, as pessoas idosas, reformados e aposentados, estão a ser conduzidas e reduzidas a situações insustentáveis de pobreza e desespero.
6. Os actuais reformados e aposentados contribuíram durante muitos anos para a sociedade através do seu trabalho e, no decurso da sua vida activa, efectuaram as devidas contribuições para o respectivo sistema de protecção social (sistema de segurança social ou CGA), com a legítima expectativa de, na sua velhice, terem direito a uma pensão correspondente ao seu esforço contributivo, que lhes permitiria sobreviver de forma condigna.
7. O sistema de protecção social que abrange os trabalhadores por conta de outrem é um sistema contributivo, com características de seguro social, dominado pelo princípio da contributividade, no âmbito do qual se estabelece uma relação sinalagmática entre os cidadãos e o Estado, em que os cidadãos contribuem com determinada parte do seu salário para o sistema e, em troca, o Estado se compromete a garantir-lhes, no futuro e

no caso da velhice, uma pensão com determinado valor correspondente das contribuições realizadas ao longo da vida activa.

8. Ora é indubitável que, nomeadamente ao suspender ou reduzir os pagamentos do 13º e 14º meses e ao baixar o valor das pensões, o Estado está a violar unilateralmente esta relação sinalagmática estabelecida com os cidadãos, ou seja, está a quebrar o contrato que os vincula, o que é completamente inaceitável, quando, de acordo com um dos princípios fundamentais do direito, os contratos são para cumprir pontualmente.
9. Não podemos também esquecer que, constitucionalmente, o Estado tem especiais deveres no que respeita à protecção das pessoas idosas, estando obrigado ao prosseguimento de políticas que garantam esta protecção.
10. Assim, de acordo com o artigo 72º, nº1 da CRP, as pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e superem o isolamento e a marginalização social.
11. Por outro lado, temos também que considerar que, nos termos do artigo 63º da CRP todos têm direito à segurança social e compete ao Estado organizar e manter um sistema de segurança social destinado a proteger os cidadãos em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência e de capacidade para o trabalho e, aos trabalhadores, porque contribuem directamente para o sistema, rendimentos de substituição entendidos como justa compensação por aquela falta ou diminuição.
12. A redução do valor das pensões, com a qual nenhum dos reformados e aposentados abrangidos podia razoavelmente contar, viola os seus direitos e legítimas expectativas, implicando uma mudança inesperada na ordem jurídica e, conseqüentemente, na situação de facto destas pessoas, que pode configurar uma violação do princípio da tutela da confiança inerente ao princípio do Estado de direito democrático.
13. Conforme se afirma no Acórdão nº 786/96¹, «O princípio da protecção da confiança exprime uma ideia de justiça que aprofunda o Estado de direito democrático. Segundo ela, o Estado não pode legislar alterando as expectativas legítimas dos cidadãos relativamente às respectivas posições jurídicas, a não ser que razões ponderosas o ditem (cfr. Gomes Canotilho, ob.cit., pp. 371 e segs.) Prevalecem, neste último caso, a necessidade e o valor dos fins almejados, perante a segurança e a solidez das expectativas. Mas tal sacrifício das expectativas deve ser previsível para os cidadãos atingidos e não desproporcional à lesão dos interesses subjacentes ou, dito de outro modo, exigível (cfr. Acórdão nº 287/90, Diário da República, II Série, de 20 de Fevereiro de 1991).
14. Neste caso concreto, embora o Governo não cesse de invocar razões de interesse público, é evidente que o que está a ser exigido aos cidadãos reformados e aposentados lesa de forma excessiva e desproporcionada os seus direitos.

Lisboa, 23 de Outubro de 2012

¹ Acórdãos do Tribunal Constitucional, 34º vol.)

